



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.
PROJETO DE LEI Nº 027, DE 09 DE JULHO DE 2014.
(Autoria: Poder Executivo)

Cria crédito especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito especial no Orçamento vigente do Município com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria da Administração Finanças e Planejamento
Unidade 01 – Secretaria da Administração Finanças e Planejamento
Atividade: 2301 – Manutenção das Atividades da Sec Adm e Fazenda
3.3.3.90.31.00.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e
Outras R\$ 9.885,21
(Recurso Livre)

Art. 2º. Servirá de cobertura para o crédito especial aberto no artigo anterior:

I. O Superávit do Orçamento Anterior R\$ 9.885,21
(Recurso Livre)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 027/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei visa a criação de Crédito Especial no orçamento vigente, com a inclusão da despesa de Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, na Secretaria da Administração e Fazenda para o empenho da despesa com as premiações da Campanha Municipal de Estímulo à Arrecadação de ICMS proveniente da produção primária, conforme Lei Municipal nº 644, de 19 de dezembro de 2013.

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa e solicitamos a votação do mesmo, em regime de urgência, para que possamos dar andamento ao processo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

**LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL**